

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 052/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – BRUNA VIERIA TOMICHA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como ENFERMEIRO PADRÃO

REMUNERAÇÃO– R\$ 7.443,27 (Sete mil quatrocentos quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 01/07/2022 A 31/12/2022

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e BRUNA VIERIA TOMICHA (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 051/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARCILENE GOMES DA SILVA SOUSA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AUXILIAR DE TURMA

REMUNERAÇÃO– R\$ 1.642,03 (Hum mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 01/07/2022 A 16/12/2022

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e MARCILENE GOMES DA SILVA SOUSA (CONTRATADO)

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como objetivo **Oferecer Programação Artístico e Cultural na Exposal 2022 – 19ª Festa de Rodeio de Santo Antônio do Leste com a Banda Luxo Ostentação, conforme termo de convênio nº 0682-2022 da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – CNPJ: 27.820.425/0001-01**, com sede na AV Bruno Lima Nascimento, nº 3295, quadra 273 lote 12, bairro: Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis – MT, CEP: 78.735-038, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 05 de julho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Às 15:00 horas do dia 04 de julho de 2022, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Presidente da Comissão, e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva –Presidente, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Valcir dos Santos Luis, Ricardo Baltazar de Jesus e Ita Roberta Soares - Membros, nomeados pela Portaria nº 278/2022 de 01 de julho de 2022, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, cujo objeto contemple atividades de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais, referente ao desenvolvimento, execução, compatibilização projetos, suas aprovações em órgãos competentes e orçamento de obras, que serão utilizados em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento. Foram entregues o total de 09 (nove) envelopes das empresas interessas a se credenciar, sendo elas:

Empresa: **AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS, CNPJ: 43.539.547/0001-72.**

Empresa: **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ: 45.204.244/0001-24.**

Empresa: **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01.**

Empresa: **DOUGLAS FEIJO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 23.414.258/0001-30.**

Empresa: **B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.238.103/0001-88.**

Empresa: **VUOLO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 37.300.051/0001-49.**

Empresa: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI, CNPJ: 20.151.547/0001-03.**

Empresa: **R N DIAS CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ: 40.600.695/0001-67.**

Empresa: **GRANTES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 44.689.015/0001-84.**

Em seguida foi analisado os envelopes das empresas verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos, após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos.

Ao analisar os documentos e termo de aceite da proposta da empresa **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ: 45.204.244/0001-24**, foi verificado pelo Presidente e comissão que os atestados apresentados não são suficientes para executar todos os itens informados na proposta, sendo aceitos somente para atender aos itens nº 1,3,4,6,7,8,9,12 e 20 do termo de referência do edital.

Após a análise dos documentos das demais empresas foi verificado pela comissão que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando declarado as mesmas habilitadas e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de aceite apresentada.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de documentação do Edital nº 002/2022 de Credenciamento nº 002/2022, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de julho de 2022.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

ITA ROBERTA SOARES

MEMBRO DA CPL

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

MEMBRO DA CPL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

MEMBRO DA CPL

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

MEMBRO DA CPL

LICITAÇÃO
CONTRATO N° 069/2022 - DISPENSA 029/2022

CONTRATO N° 069/2022**DISPENSA 029/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2022**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA – CNPJ: 27.820.425/0001-01**, com sede na AV Bruno Lima Nascimento, nº 3295, quadra 273 lote 12, bairro: Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis – MT, CEP: 78.735-038, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de combate incêndio e liberação do alvará de junto ao corpo de Bombeiros, para realização da EXPOSAL, festa do peão de Santo Antônio do Leste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2208	Realização de Festa de Rodeio
Ficha	782	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 029/2022, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.2 - A Administração se obriga a fazer o pagamento de forma parcelada 50% na assinatura do contrato para elaboração do projeto e 50% na exe-

cução e liberação do evento, somando o 100% do valor do contrato, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3 - O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

4.4 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.